

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Vieira, com domicílio na Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Agosto de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611034858

Anúncio n.º 5136/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 332/07.7TYVNG N

Requerente — Alberto Oliveira Neto.

Devedor — Serralharia Vicouto — Ferro e Alumínio para Construção Civil, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, foi, em 18 de Junho de 2007, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor Serralharia Vicouto — Ferro e Alumínio para Construção Civil, L.ª, com sede na Rua da Bouça, 314, 4415-789 Sandim, Vila Nova de Gaia.

Para administrador judicial provisório é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com domicílio na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes:

Que sejam tomadas medidas necessárias à conservação do património da devedora, ficando a requerida impedida de onerar, doar, alienar ou dar em pagamento qualquer património ou celebrar quaisquer contratos em que assuma novas responsabilidades de pagamento ou em que constitua garantia sobre o seu património sem prévia autorização do administrador provisório (artigos 33.º, 81.º, n.º 6, *ex vi*, e 34.º do Código da Insolvência e da Recuperação).

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611035247

Anúncio n.º 5137/2007

Falência requerida Processo n.º 304/04.3TYVNG

Requerente — Banco Bilbao & Vizcaya (Portugal), S. A.

Requerido — O Vício do Tabaco — Exploração de Máquinas, L.ª

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 19 de Junho de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido O Vício do Tabaco — Exploração de Máquinas, L.ª, número de identificação fiscal 504777220, com sede na Rua do Sobreiro, 290, Centro Comercial Londres, loja 88, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Paulo Manuel Carvalho da Silva, com escritório na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611035248

Anúncio n.º 5138/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 215/07.0TYVNG

Insolvente — Atrium — Imobiliário, L.ª

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi atribuída ao devedor, insolvente Atrium — Imobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 501062394 e endereço na Rua do Fojo, 278, Vila Nova de Gaia, 4405-801 Vila Nova de Gaia, a administração da massa insolvente.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

2611035264

Anúncio n.º 5139/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 275/06.1TYVNG

Credor — Instituto da Segurança Social, I. P.

Insolvente — CIEC, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Março de 2007, às 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CIEC, L.ª, número de identificação fiscal 500703469 e sede na Rua da Constituição, 796 a 802, rés-do-chão, 4200 Porto.

É administrador do devedor Alcino Gomes Brandão, com profissão desconhecida ou sem profissão, casado em regime desconhecido, nas-